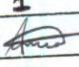




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Processo: 342098
Fls.: 1
Ass: 

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de análises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora (PCCU) á população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

ID: 2094

Nº do protocolo: 342098.2024.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

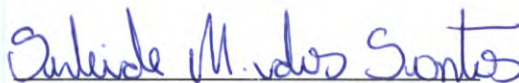
SubClassificação: Credenciamento

Data de criação: 06/03/2024 13:14

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 06 de março de 2024



Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora da Secretária de Saúde
Matrícula: 3758-1

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender à rede de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Para atender à necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em fornecer mecanismos, propor estratégias e realizar ações que assegurem e ampliem o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, conforme definido no Art. 2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando a excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de Governador Edison Lobão - MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes.

2.3. Considerando que a contratação de serviços de maneira suplementar aos oferecidos pela Rede de Atenção Municipal se deve ao processo de otimização da oferta em resposta à demanda própria do Município, visto que o público-alvo (população feminina) não tem acesso ao citopatológico, que é um indicador primordial de saúde da mulher.

2.4. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que demanda a realização de aproximadamente 3200 (três mil e duzentos) exames em mulheres da população de Governador Edison Lobão ou até mais, e que a não realização do exame prejudica o diagnóstico em tempo hábil e o seguimento do tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico-uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da vida: a saúde.

2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS e estão interessados na prestação de Serviços de Assistência à Saúde e que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM “X”
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	


4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

EXAMES CITOPATOLÓGICOS		
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD.
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA	1.066
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO)	2.134

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de trabalhos a ser definido pelo contratante durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

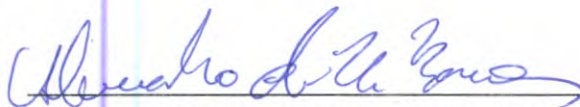


Sirleide Marinho dos Santos

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

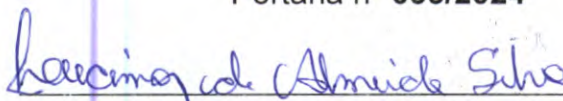
De acordo:



Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria nº 055/2024

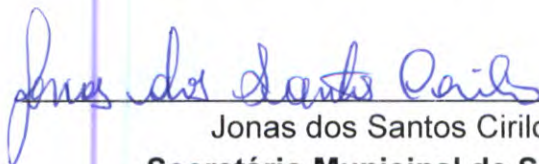


Lucimar de Almeida Silva

Diretora de Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

Aprovo:



Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
 Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63 Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80

Processo: 342098
 Fls.:
 Ass: *[Assinatura]*

02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA

Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77
 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77

02.03.02.008-1 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA

Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78
 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	329.478,43
AC Total			329.478,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	23.422,33
AL	270030	ARAPIRACA	732.511,66
AL	270070	BATALHA	5.991,06
AL	270130	CAJUEIRO	8.307,90
AL	270170	CAPELA	7.683,06
AL	270190	CHA PRETA	715,50
AL	270200	COITE DO NOIA	4.382,65
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	6.854,04
AL	270230	CORURIBE	17.723,77
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	31.156,60

Processo: 342098
Fls.: 7
Ass: *[assinatura]*

AL	270260	FEIRA GRANDE	6,75
AL	270280	FLEXEIRAS	5.089,04
AL	270320	IGREJA NOVA	14.217,77
AL	270330	INHAPI	8.231,53
AL	270380	JOAQUIM GOMES	9.652,57
AL	270430	MACEIO	1.556.252,43
AL	270500	MATA GRANDE	6.389,78
AL	270560	NOVO LINO	7.231,04
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	106.739,60
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2.048,12
AL	270660	PAULO JACINTO	9.254,75
AL	270670	PENEDO	66.909,10
AL	270680	PIACABUCU	8.797,53
AL	270690	PILAR	16.870,35
AL	270730	PORTO CALVO	47.331,88
AL	270760	QUEBRANGULO	2.679,53
AL	270770	RIO LARGO	23.974,80
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	5.763,29
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.152,41
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	45.212,35
AL	270915	TEOTONIO VILELA	86.090,34
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	33.206,27
AL	Total		2.901.849,80



AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	1.117.110,26
AM	130260	MANAUS	714.933,00
AM Total			1.832.043,26
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	20.320,58
AP	160030	MACAPA	65.104,13
AP Total			85.424,71
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.059.750,70
BA	290070	ALAGOINHAS	43.947,88
BA	290290	BARRA DO CHOCA	13.286,29
BA	290320	BARREIRAS	225.263,48
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	174.659,22
BA	290570	CAMACARI	108.813,88
BA	290600	CAMPO FORMOSO	53.683,09
BA	290670	CANDIDO SALES	22.786,61
BA	291005	DIAS D'AVILA	15.890,03
BA	291072	EUNAPOLIS	41.193,10
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	557.039,36
BA	291120	GANDU	46.407,40
BA	291170	GUANAMBI	192.226,38
BA	291360	ILHEUS	133.690,65
BA	291460	IRECE	95.177,89
BA	291465	ITABELA	9.432,53
BA	291480	ITABUNA	398.961,46

BA	291560	ITAMARAJU	9.738,28
BA	291750	JACOBINA	36.431,25
BA	291800	JEQUIE	73.607,04
BA	291810	JEREMOABO	17.068,81
BA	291840	JUAZEIRO	228.549,87
BA	291920	LAURO DE FREITAS	57.750,44
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	109.476,55
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	48.278,27
BA	292110	MEDEIROS NETO	9.470,25
BA	292200	MUCURI	10.202,01
BA	292300	NOVA VICOSA	81,00
BA	292400	PAULO AFONSO	73.888,99
BA	292460	PINDOBACU	6.346,01
BA	292520	POJUCA	2.927,87
BA	292530	PORTO SEGURO	73.821,74
BA	292550	PRADO	8.997,68
BA	292600	REMANSO	3.937,99
BA	292740	SALVADOR	3.212.739,64
BA	292800	SANTALUZ	20.571,84
BA	292890	SAO DESIDERIO	12.232,62
BA	292900	SAO FELIX	79.318,92
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	22.641,92
BA	293050	SERRINHA	23.414,75



BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	240.269,29
BA	293300	VALENTE	45.799,46
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	274.864,35
BA Total			8.894.636,79
CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	3.184,53
CE	230030	ACOPIARA	40.205,96
CE	230190	BARBALHA	99.583,98
CE	230195	BARREIRA	32.121,29
CE	230250	BREJO SANTO	55.805,42
CE	230260	CAMOCIM	54.283,59
CE	230280	CANINDE	46.493,65
CE	230410	CRATEUS	15.791,48
CE	230420	CRATO	212.404,62
CE	230440	FORTALEZA	5.009.754,88
CE	230540	ICO	10.787,30
CE	230550	IGUATU	23.753,18
CE	230640	ITAPIPOCA	45.309,56
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	149.398,01
CE	230765	MARACANAU	29.977,07
CE	230770	MARANGUAPE	42.334,66
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	15.812,52
CE	231290	SOBRAL	334.535,64
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	231.602,82

Processo: 342098
Fls.: 16
Ass: [Assinatura]

CE	231340	TIANGUA	97.560,09
CE Total			6.550.700,25
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	1.563.904,27
DF Total			1.563.904,27
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	1.872.243,34
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	309,51
ES	320013	AGUIA BRANCA	418,50
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	680,70
ES	320020	ALEGRE	3.214,14
ES	320040	ANCHIETA	8.732,15
ES	320060	ARACRUZ	7.632,26
ES	320080	BAIXO GUANDU	2.241,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	502,78
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.174,60
ES	320140	CASTELO	2.164,62
ES	320150	COLATINA	338.343,91
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	12.721,36
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	10,31
ES	320210	ECOPORANGA	1.409,52
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	27,00
ES	320270	ITAGUACU	31.015,51
ES	320305	JAGUARE	2.781,00
ES	320313	JOAO NEIVA	1.766,32

PROCESSO: 342098

12

Ass: 

ES	320316	LARANJA DA TERRA	1.012,50
ES	320320	LINHARES	215.416,69
ES	320330	MANTENOPOLIS	134,24
ES	320335	MARILANDIA	5.007,91
ES	320390	NOVA VENECIA	8.916,75
ES	320400	PANCAS	396,29
ES	320405	PEDRO CANARIO	1.512,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	16,78
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	158.336,21
ES	320460	SANTA TERESA	2.034,56
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2.602,75
ES	320490	SAO MATEUS	56.882,96
ES	320500	SERRA	208.583,21
ES	320520	VILA VELHA	147.576,54
ES	320530	VITORIA	565.637,63
ES Total			3.661.455,55
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	2.645,72
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.135,95
GO	520110	ANAPOLIS	298.970,11
GO	520130	ANICUNS	5.128,87
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	497.585,49
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	21.626,71
GO	520450	CALDAS NOVAS	7.726,65

Processo: 342098
 Fls.: 13
 Ass: *[Assinatura]*

GO	520510	CATALAO	42.429,17
GO	520540	CERES	70.422,45
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	10.890,58
GO	520870	GOIANIA	3.459.762,29
GO	521000	INHUMAS	21.601,14
GO	521020	IPORA	20.222,14
GO	521090	ITAPACI	1.940,85
GO	521150	ITUMBIARA	31.559,40
GO	521190	JATAI	27.939,98
GO	521380	MORRINHOS	7.790,54
GO	521450	NEROPOLIS	9.789,53
GO	521500	NOVA VENEZA	2.385,53
GO	521880	RIO VERDE	66.493,77
GO	522045	SENADOR CANEDO	51.583,48
GO	522160	URUACU	3.683,47
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	24.201,02
GO Total			4.690.514,84
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	897.802,33
MA	210005	ACAILANDIA	28.867,55
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	3.174,43
MA	210120	BACABAL	19.165,06
MA	210140	BALSAS	94.807,50
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	12.901,47

MA	210160	BARRA DO CORDA	9.199,60
MA	210220	BURITI	6.688,99
MA	210232	BURITICUPU	1.197,16
MA	210300	CAXIAS	27.874,99
MA	210330	CODO	27.771,58
MA	210350	COLINAS	1.081,71
MA	210480	GRAJAU	56.358,99
MA	210530	IMPERATRIZ	19.235,70
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	54,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	148,47
MA	210750	PACO DO LUMIAR	1.181,25
MA	210820	PEDREIRAS	22.735,00
MA	210870	PIO XII	523,18
MA	210900	PORTO FRANCO	8.293,47
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	24.181,27
MA	210980	SANTA HELENA	6.853,55
MA	210990	SANTA INES	50.060,47
MA	211000	SANTA LUZIA	17.311,34
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	4.458,70
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	84.047,51
MA	211130	SAO LUIS	2.197.584,63
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	6.423,52
MA	211172	SATUBINHA	54,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades

básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

- a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;
- b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;
- c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerandose os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da Qualicito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomendase que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório, quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com laminulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;

II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;

III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsos positivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;



IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60%

(sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e~~

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

~~II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.~~

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:



~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

~~I - 02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

~~II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~

~~II - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento	02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.
Descrição	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributos Complementares	023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 8,96
Valor Ambulatorial Total	R\$ 8,96
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00

Processo: 342098
 27
 Ass: [Assinatura]
 30-12-2013

Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I I32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
--------------	---

Processo: 342098
 Pis.: 28
 Ass: *[Assinatura]*

Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	040 - Registro no SISCAN
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição do serviço	Cod. Classificação	Descrição	Classificação grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48	Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico.citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342008

Fls.: 29

Ass: *[Assinatura]*

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

3. RESPONSÁVEL

11 de março de 2024, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: 4657-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA CREDENCIAMENTO E
PARÂMETRO DE SELEÇÃO**

Justificativa:

1. **Modalidade de Credenciamento:** A contratação direta via credenciamento se justifica pelo interesse em garantir a prestação contínua e qualificada desses serviços essenciais à saúde pública, envolvendo a análise de exames citopatológicos, que demandam expertise técnica e infraestrutura adequada.
2. **Artigo e Inciso Correspondente:** Conforme o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento é uma modalidade de contratação que permite à administração pública realizar contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas. Esta modalidade é particularmente pertinente para serviços especializados como os de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora (PCCU), onde é viável e vantajoso para a administração pública realizar contratações simultâneas sob condições pré-estabelecidas, garantindo eficiência na prestação desses serviços essenciais à saúde pública da população de Governador Edson Lobão - MA.
3. **Parâmetro de Seleção:** O parâmetro de seleção para o credenciamento será baseado na capacidade técnica da pessoa jurídica em realizar adequadamente os exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU). Isso inclui critérios como:
 - o Experiência comprovada na realização desses tipos de exames;
 - o Infraestrutura laboratorial adequada;
 - o Profissionais qualificados, como médicos patologistas e técnicos especializados em citopatologia;
 - o Capacidade para atender à demanda da população própria e alvo do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Conclusão:

Portanto, a escolha pelo credenciamento se fundamenta na necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU), conforme estabelecido na legislação vigente, visando atender adequadamente à rede de saúde do município, garantindo acesso efetivo e seguro aos serviços de saúde pública essenciais.

Governador Edison Lobão, 11 de março de 2024.

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria nº 055/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 342098.2024.2152-08

Data: 13/03/2024.

Procedimento: Prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU)

Estimativa de valores: R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. Os exames citopatológicos, como os de Papanicolau, são essenciais na detecção precoce de doenças como o câncer cervical. Esses exames contribuem para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, possibilitando tratamento mais eficaz e reduzindo a morbidade e mortalidade associadas a essas condições.

2.2. Os exames citopatológicos cérvico-vaginais são especialmente importantes para a saúde das mulheres, pois ajudam a identificar alterações nas células do colo do útero que podem indicar a presença de lesões pré-cancerígenas ou câncer.

2.3. Disponibilizar exames citopatológicos à população da cidade por meio de credenciamento garante que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a cuidados de saúde preventiva de qualidade. Isso promove a equidade no acesso aos serviços de saúde e ajuda a reduzir disparidades de saúde entre diferentes grupos populacionais.

2.4. Investir em programas de rastreamento e prevenção de doenças, como os exames citopatológicos, pode resultar em economias significativas a longo prazo para o sistema de saúde. Detectar e tratar precocemente condições de saúde evitáveis ou tratáveis pode reduzir os custos associados ao tratamento de doenças em estágios avançados.

2.5. Ao disponibilizar exames citopatológicos através de credenciamento, a administração pública contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando a oportunidade de detectar e tratar precocemente condições de saúde que poderiam comprometer o bem-estar e a funcionalidade das pessoas.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Sirleide Marinho dos Santos

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.4. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até 31/12/2024, de acordo com ano fiscal vigente.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Os resultados dos exames citopatológicos devem ser precisos e confiáveis, garantindo diagnósticos precisos e precoces de doenças como o câncer de colo do útero.

6.2. A contratação da empresa deve garantir que haja uma ampla cobertura de exames, permitindo que todas as mulheres da população-alvo tenham acesso aos serviços.

6.3. A detecção precoce de doenças como o câncer de colo do útero pode levar a um tratamento mais eficaz e reduzir a mortalidade e a morbidade relacionadas a essas condições.

6.4. A empresa contratada deve ser capaz de realizar os exames dentro de prazos razoáveis, garantindo que os pacientes não tenham que esperar muito tempo para receber seus resultados.

6.5. É importante que os serviços prestados pela empresa sejam realizados de forma humanizada, respeitando a privacidade e a dignidade dos pacientes.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na realização de exames citopatológicos, necessários para pleno funcionamento dos serviços de saúde.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Se faz necessário proceder a outras contratações correlatas interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto necessita de serviços de coleta de amostras e de um técnico responsável.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, na qual Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa de despesas será R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

14.1. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

14.2. Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços,

conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Considerando a relevância dos exames citopatológicos na prevenção e detecção precoce de doenças como o câncer cervical, é imperativo garantir o acesso da população a esses serviços de saúde preventiva. No entanto, a capacidade técnica e operacional necessária para a realização desses exames pode não estar disponível na estrutura pública de saúde, justificando a busca por parcerias com empresas especializadas.

26.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 13 de março de 2024

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

De acordo:

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Aprovo:

Jonas dos Santos Cirilo

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021



Processo: 342098
Fls.: 36
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Governador Edison Lobão – MA, 18 de abril de 2024.

Ao
Departamento Contábil.
Nesta.

Assunto: Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Venho através deste na condição de Secretária Municipal de Saúde, solicitar dotação para procedermos com a contratação, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA. Obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/21, com valor estimado de **RS 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Conforme processo em anexo:

Atenciosamente,

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Portaria nº 064/2024
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 342098

Fls.: 57

Ass: *[assinatura]*

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 18/04/2024/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de análises e exames cito patológicos cervico-vaginal/microflora (PCCU). Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 18 de abril de 2024.

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[assinatura]
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.537.151-11



Processo: 342098
Fls.: 38
Ass: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Sirleide Marinho dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3758-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saude
Port. 064



Processo: 342098

Fls.: 39

Ass: *Amw*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação, por credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica visando à prestação de análises e exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342.098
Fls.: 40
Ass: *[Signature]*

DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa ao **credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de análises e exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão – MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3758-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Fls.:
Ass

A Sra.
Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo nº 342098.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3758-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão - MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão - MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;

2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;

2.4. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;

2.6. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;

2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

3.2. Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3.3. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

3.4. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei n° 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação n° 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

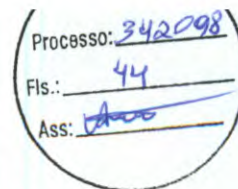
CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fls.: 45
Ass: Anna

mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

7.3. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).

7.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

7.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.

7.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.

8.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

9.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

9.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).

9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

9.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fls.: 48
Ass: [Assinatura]

9.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fis.: 49
Ass: Tatiana

- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098

Fls.: 50

Ass: [assinatura]

equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;

t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;

v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO

12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

13.1.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;

13.1.2. **Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe** ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;

13.1.3. O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.

13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fls.: 51
Ass: [Assinatura]

superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.

13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, **em quantidade e características, para a execução do contrato** de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;

13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- l. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

15.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

15.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fls.: 53
Ass: [Signature]

de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.

16.2. A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

16.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.

17.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

17.4. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342098
Fls.: 54
Ass: [assinatura]

17.5. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.

17.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a. Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.5. O valor das multas referida no subitem **19.1 e na alínea b do subitem 19.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.

19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;
- c. Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- d. Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e. Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

22.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

22.3. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

De acordo com:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1



Processo: 342098
Fis.: 57
Ass: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3785-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



DESPACHO

Do: Departamento de Processo e Licitações - PROLIC
Para: Controle Interno
Sra. Glesia Bastos Monteiro – Coordenadora da Controladoria Interna

Assunto: Análise Processual

Prezada Senhora,

Encaminhamos os autos do **Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08** cujo o objeto é “Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA”, para que seja feita a análise, e emitido o relatório de conformidade.

Desde já agradeço.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE
CONTROLE INTERNO Nº 066/2024 – CGM

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO:	Parecer para técnico de análise inicial de processo de credenciamento
PROCESSO ADM:	342098.2024.2152-08
OBJETO	Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de análises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA..

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – CGM, criada pela Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010 têm suas atribuições regulamentadas da Decreto nº 30 de 14 de setembro de 2024 e através do Decreto Municipal nº 96/2023 foi realizada a nomeação do servidor para o exercício da função de Controlador Geral, dentre as atribuições está em proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, zelando pelos princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os previstos no art. 5º da lei 14133/2021.

É o relatório.

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, referente ao objeto é a Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de análises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA. Para instruir os autos foram juntados:

1. Documentos de formalização de demanda – Secretaria de Saúde – 06 de março;
2. Portaria 3426/ 2020 com referência de preços;
3. Mapa de preços - 11 de março;
4. Estudo Técnico Preliminar -13 de março;
5. Despacho contabilidade – 18 de abril;
6. Declaração de disponibilidade orçamentária – 18 de abril;
7. Declaração do ordenador de despesas – 19 de abril;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira – 19 de abril;
9. Declaração relativa a exigência da Lei 14133/2021- 19 de abril;
10. Solicitação para a elaboração do termo de referência –19 de abril;
11. Termo de referência – 22 de abril;
12. Despacho controle interno – 22 de abril.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 169 da Lei 14133/2021, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, vejamos o que a lei exige como itens obrigatórios, art. 12, incisos I, II, VI E VII:

- ✓ Abertura de processo administrativo, preferencialmente eletrônico;
- ✓ Designação de agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
- ✓ Princípio da segregação de funções;
- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Levantamento de preços (os valores, os preços e os custos utilizados utilizarão a moeda corrente nacional);
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Análise de Riscos

Conforme a Lei 14133/2021 e modelos de verificação disponibilizados pela Advocacia Geral da União –AGU, nota-se que o processo atende os requisitos conforme listado no quadro abaixo:

Quanto à fase preparatória - Lei nº 14133/2021	Atende a Exigência?
a) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Sim
b) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim
c) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim
d) Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim
e) Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim
f) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica
g) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim
h) Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim
i) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim
j) Há Análise de Riscos? ^x	Sim
k) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Não se aplica



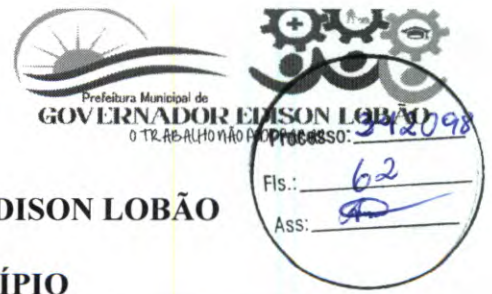
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

l) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim
m) Há termo de referência? ^{xiii}	Sim
n) Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ^{xiv}	Não se aplica
o) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xv}	Não
p) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não
q) Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ^{xvi}	Não se aplica
r) O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ^{xvii}	Sim
s) Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xviii}	Não se aplica
t) Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica
u) Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xix}	Não se aplica
v) Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ^{xx}	Não
w) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xxi}	Não

Quanto a pesquisa de preços foi verificado que foi baseado na Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, devidamente anexado ao processo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisados os documentos acostados aos autos, o pedido e a legislação aplicável, opina-se pela **CONFORMIDADE**, em favor do objeto, Credenciamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de pessoa jurídica visando a prestação de análises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Governador Edison Lobão- MA, 22 de abril de 2024.

Glesia Bastos Monteiro
GLESLIA BASTOS MONTEIRO
Controladora Geral
Portaria 096/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.877.696/0001-80

AUTORIZAÇÃO

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 22 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3758-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

Fica atuado o processo de CREDENCIAMENTO sob o número 003/2024, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e das demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**.

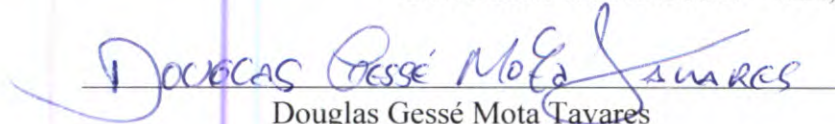
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 22 de abril de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024



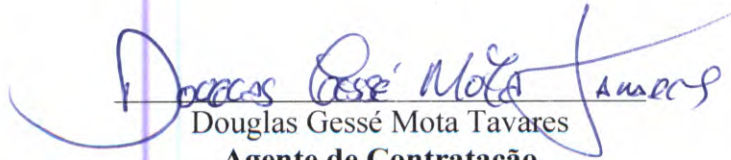
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
PROCURADORIA GERAL.....	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor **DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES**, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Processo: 342098
Fls.: 67
Ass: [Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP
Brasil



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXX.XXXX.XXXX-XX

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**, através da **Secretaria Municipal de XXXXX** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº XXX/XXXX**, vem realizar **Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de XXXXXXXXXXXXX**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de **xx de xxxxxx de xxxx as xx:xx**, na sede da **Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx, situada à Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx**. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

1.1. RELAÇÃO DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a

Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto encontra amparo legal na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

1.4. A forma da prestação de serviço e seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

2.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

2.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até xxxxxxx, de acordo com ano fiscal vigente.

2.5. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.7. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

2.8. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

2.9. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

2.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

2.11. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

2.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

2.13. A contratação terá vigência de acordo com o ano fiscal vigente (31/12/2024).

2.14. Documentos para habilitação

2.14.1. Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a.** Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c.** Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- d.** Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- l. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

3.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

3.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

Para mais detalhes sobre os critérios de classificação, **consulte a portaria Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 e PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este,

ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

4.3. Tabela

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Vigência do contrato

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será até xxxxxx, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

5.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

6.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

6.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).

6.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

6.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

6.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

6.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b)** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d)** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;

- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de peixes in natura da espécie tambaqui da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

10.2.1. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: xxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF- xxx.xxx.xxx-xx
Cargo: xxxxxxxxxxxx

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;

2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;

2.4. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;

2.6. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;

2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;

2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria

Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

3.2. Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Conforme portarias nº 3388 e nº 3426.

3.3. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

3.4. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei nº 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação nº 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g)** O Contrato ainda esteja vigente;
- h)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- i)** A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- j)** A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- k)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- l)** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.

7.2. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

7.3. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).

7.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

7.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.

7.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.

8.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.

8.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

9.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

9.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).

9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

9.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de

pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- g. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- h. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- i. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- x) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- y) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- z) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- aa) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- bb) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- cc) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

- dd)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- ee)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- ff)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- gg)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- hh)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- ii)** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- jj)** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- kk)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- ll)** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- mm)** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- nn)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- oo)** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- pp)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- qq)** Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- rr)** Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- ss)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- tt)** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO

12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

13.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;

13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;

13.1.3. O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.

13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.

13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;

13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do

credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- n. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- o. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- p. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- q. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- r. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- s. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- t. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- v. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- w. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- x. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- y. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- z. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

15.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

15.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.

16.2. A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

16.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.

17.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

17.4. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.

17.5. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.

17.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a. Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.5. O valor das multas referida no subitem **19.1 e na alínea b do subitem 19.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.

19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;
- c. Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- d. Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,
- e. Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

21.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

21.3. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves
Secretário Executivo
Portaria nº 065/2024

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: 4697-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Matrícula: 3785-1

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº XXX/XXXXX CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXXXXXX sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta minuta é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	XXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	XXXXXX	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
TOTAL				R\$ XXXXXXXX

O pagamento será efetuado após a entrega dos peixes, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, N° S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- uu)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- vv)** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- ww)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- xx)** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- yy)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- zz)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- aaa)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- bbb)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- ccc)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- ddd)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;

- eee)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- fff)** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- ggg)** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- hhh)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- iii)** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- jjj)** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- kkk)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- lll)** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- mmm)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- nnn)** Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- ooo)** Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- ppp)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- qqq)** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- k.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- l.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- m.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- n.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- o.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA estará concretizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão XXXXX de XXXXXXX, XXXXX

XXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
SECRETARIA REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análises e exames citopatológico cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **CREDENCIAMENTO** para a **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município**, objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Relatório de Conformidade do CI- Controle interno, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços pela administração pública através de uma lista de credenciados que atendem aos requisitos estabelecidos previamente. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência e igualdade de condições entre os interessados.

Vantagens da utilização do Credenciamento:

- **Acesso Ampliado:**

Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando a competitividade e a variedade de serviços ou produtos disponíveis.

- **Eficiência:**

Facilita a contratação contínua de serviços ou produtos de forma ágil, sem necessidade de repetidos processos licitatórios.

- **Flexibilidade:**

Adequado para situações onde a demanda por serviços ou produtos é constante e variável ao longo do tempo, como na área de saúde ou manutenção.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Diminui os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações para serviços ou produtos semelhantes.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência do processo, permitindo um controle mais rigoroso e garantindo igualdade de oportunidades.

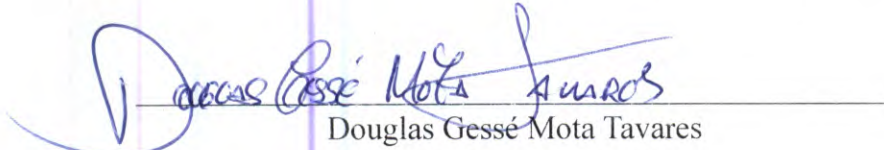
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 78, Inciso I, e Artigo 79 da Lei 14.133/21, que estabelece critérios para credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços pela administração pública. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de credenciamento, garantindo a igualdade de condições e a transparência no processo de contratação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 23 de abril de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 24 de abril de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos em anexo à essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342098.2024.2152-08, para Parecer Jurídico do Credenciamento 003/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 99
Ass: *[Assinatura]*

PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342098.2024:2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inicial – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO INICIAL. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico inicial para análise do procedimento de credenciamento que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098

Fls.: 100

Ass: [Assinatura]

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/21) descreve em seu art. 28 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 101
Ass: [assinatura]

Importante consignar que a referida legislação não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, inciso I.

Não obstante, é válido destacar o conceito de credenciamento com base na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, qual seja:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Por conseguinte, ao tratar-se de modalidade auxiliar advinda do novo ordenamento e pela ausência de norma regulamentadora específica, o art. 79 da Lei 14.133/21 apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Francisco P. da S. Jesus Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 102
Ass: [assinatura]

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nessa toada, a Administração Pública busca realizar a contratação, como já mencionado, de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de exames para a rede de saúde pública do Município. Tal contratação se moldaria de forma perfeita ao art. 79, tendo em vista que a contratação da pessoa jurídica prestadora desses serviços em específico precisa estar consoante ao que consta previsto na Portaria GM/MS nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020.

Na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

“O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

(i) *paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

(ii) *quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;*

(iii) *em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.*

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 103
Ass: [assinatura]

critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Por fim, no que tange à hipótese de credenciamento, a obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada* cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de uma forma clara e bem didática:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores. Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

Francisco P. da R. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 104
Ass: [assinatura]

Diante disso, é possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferentemente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável às contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a Administração Pública. Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a mesma, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência e Minuta de Edital, esses obrigatórios para o presente caso.

Percebe-se ainda que há o indicativo expresso da regência do procedimento, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação dos documentos dispostos para análise.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 105
Ass: [assinatura]

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 24 de abril de 2024.

Francisco P. da S. Júnior

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Chefe - Portaria nº 245/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 342098.2024.2152-08

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 035/2024**, vem realizar **Chamada Pública** para **Credenciamento de pessoa jurídica** visando a **prestação de serviços de análise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU)** à **população própria e alvo do Município**, para atender a **rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a **partir de 03 de maio de 2024 as 11:00**, na sede da **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão**, situada à **Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão**. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

1.1. RELAÇÃO DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a

Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto encontra amparo legal na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

1.4. A forma da prestação de serviço e seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

2.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

2.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até 31/12/2024, de acordo com ano fiscal vigente.

2.5. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.7. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

2.8. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

2.9. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

2.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

2.11. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

2.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

2.13. A contratação terá vigência de acordo com o ano fiscal vigente (31/12/2024).

2.14. Documentos para habilitação

2.14.1. Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- d. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- l. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

3.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

3.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

Para mais detalhes sobre os critérios de classificação, **consulte a portaria N° 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 e PORTARIA GM/MS N° 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este,

ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

4.3. Tabela

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Vigência do contrato

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

5.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

6.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

6.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).

6.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

6.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

6.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

6.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b)** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d)** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;

- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de peixes in natura da espécie tambaqui da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtrar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

10.2.1. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão- MA 24 de abril de 2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Matrícula: 3785-1

Douglas Gessé Mota Tavares
CPF- **056.527.373-60**
Agente de Contratações Públicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;

2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;

2.4. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;

2.6. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;

2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;

2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria

Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

3.2. Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Conforme portarias nº 3388 e nº 3426.

3.3. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

3.4. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei nº 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação nº 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g)** O Contrato ainda esteja vigente;
- h)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- i)** A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- j)** A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- k)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e**
- l)** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.

7.2. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

7.3. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).

7.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

7.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.

7.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.

8.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.

8.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

9.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

9.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).

9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

9.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

g. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

h. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

i. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

x) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

y) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

z) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;

aa) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

bb) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

cc) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

dd) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;

ee) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

- ff)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- gg)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- hh)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- ii)** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- jj)** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- kk)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- ll)** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- mm)** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- nn)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- oo)** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- pp)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- qq)** Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- rr)** Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- ss)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- tt)** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO

12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

13.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;

13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;

13.1.3. O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.

13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.

13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;

13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa

e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- n. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- o. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- p. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- q. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- r. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- s. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- t. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- v. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- w. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- x. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- y. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- z. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

15.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

15.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de

Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.

16.2. A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

16.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.

17.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

17.4. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.

17.5. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.

17.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a. Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.5. O valor das multas referida no subitem **19.1 e na alínea b do subitem 19.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.

19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:

- a.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;
- c.** Não manter, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- d.** Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,
- e.** Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtrar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

21.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

21.3. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves
Secretário Executivo
Portaria nº 065/2024

De acordo com:

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: **4927-1**

Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: **4657-1**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Matrícula: **3785-1**

ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N° XXX/XXXXX
CREDENCIAMENTO N° XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS –
VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) À POPULAÇÃO
PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A
REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO- MA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade N° XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXXXXXX sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta minuta é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	XXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	XXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
TOTAL				R\$ XXXXXXXX

O pagamento será efetuado após a entrega dos peixes, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- uu)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- vv)** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- ww)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- xx)** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- yy)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- zz)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- aaa)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- bbb)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

- ccc)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- ddd)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- eee)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- fff)** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- ggg)** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- hhh)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- iii)** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- jjj)** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- kkk)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- III)** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- mmm)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- nnn)** Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- ooo)** Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- ppp)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- qqq)** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

- I. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- m. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- n. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- o. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão-MA estará concretizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão XXXXX de XXXXXXX, XXXXX

XXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1183 / 2024 :: SEXTA, 03 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342126.2024.2152-08. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 06.077.947/0001-87 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - AAGRIAPGEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.000.155/0001-40, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL CONFORME AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS OU ATÉ 12 MESES APÓS ASSINATURA, **VALOR R\$ 863.850,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER: PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.122.0402.2014.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 GOVERNADOR**

EDISON LOBÃO (MA), 30 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DENISE PETUBA DE MORAES E MARLEUDES DA SILVA ÁVILA CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão por meio de sua Gerência de contratações Públicas- GECONP, torna público que realizará Credenciamento que tem Objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA,** em regime de execução direta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e princípios legais da administração pública, até 31/12/2024, prazo de início para credenciamento: **03/05/2024 (três de maio de 2024) as 9:00 (nove horas da manhã).** Em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, bem como Decreto Municipal de nº 14 de 01 de fevereiro de 2024. E ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O Instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da **Divisão de Processo Licitatório (PROLIC)** de 2ª a 6ª feira das 07h00min às 13h00min, situada à **Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão,** onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendriver), adquirido de forma

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), no Portal do Município: <https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Divisão de Processo Licitatório, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplgovel2021.2024@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. – Governador Edison Lobão – MA, 03 de maio de 2024.

Processo: 342098
Fls.: 136
Ass: [Assinatura]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Processo: 342098
Fls.: 137
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoreisondobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 03/05/2024 16:54:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Carimbo de Tempo : 03/05/2024 16:54:28
Página 3 de 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342098
Fls.: 138
Ass: *[Assinatura]*

JUNTADA DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 07.052.442/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 342098
Fls.: 139
Ass: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.052.442/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFAC	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 616	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.SOMA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 9156-7422
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2024** às **09:23:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01
Processo: 342098
Fls.: 140

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico CRM nº 708 portador do CPF 044120755-20 e carteira de identidade nº 494.207-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 2, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico CRM 709, portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de identidade nº 494.419-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS, brasileira, casada, Farmáutica, C.R.F. 0449-PB., portadora do CPF nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 180.205-PB residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, Farmaceutica, CRF nº 605, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de identidade nº 255.054-PB., residente à Rua Projetada nº 60, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; tem justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA-PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de LAFAC - Laboratório Farmaceutico Análises Clínicas Ltda.

CLAUSULA-SEGUNDA-A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA-TERCEIRA-A sede da sociedade será localizada à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178 em Imperatriz-MA.

CLAUSULA-QUARTA-A sociedade terá por finalidade a Análises Clínicas em Geral.

CLAUSULA-QUINTA-O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.

[Handwritten signatures]

JUCEMA
Proc. nº 14194 IPC
Fls. nº 07
Rubrica



Processo: 342098

Fls.: 141

Ass: [assinatura]

... continuação-02

- HUMBERTO CEZAFAR - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), os quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.
- MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), os quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.
- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), os quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA-SEXTA-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA-SÉTIMA-A administração da sociedade bem como a responsabilidade dos serviços ficará a cargo dos sócios MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS C.R.F. 0449-PB. e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES C.R.F. 605 o que poderão fazer em conjunto ou isoladamente, ficando os mesmos, desde já, dispensados de caução.

CLAUSULA-OITAVA-É expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em avais ou qualquer outro tipo de favores que não sejam de exclusivo interesse da sociedade.

CLAUSULA-NONA-As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queiram ceder as que possui.

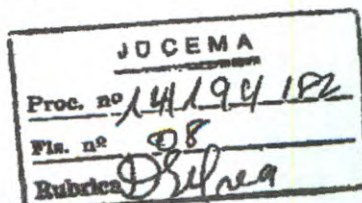
CLAUSULA-DÉCIMA-Os sócios poderão, mensalmente, fazer retiradas mensais a título de pro-labore, a serem previamente determinadas de comum acordo entre os sócios, sempre obedecidos os limites e disposições legais.

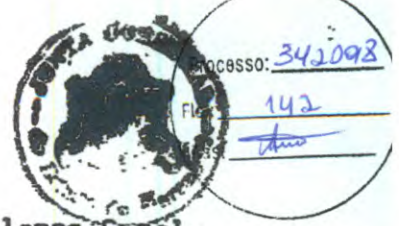
CLAUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA-No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros apurados ou prejuízo verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

- PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios os lucros apurados poderão ser destinados a aumento do capital da sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA-No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[assinatura]





... continuação-03

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião será levantado um Balanço Geral, sendo as quotas e haveres do sócio que se retira pago em moeda corrente do País; verificando-se prejuízo este suportará a parte do deficit, proporcional à sua participação no Capital Social, devendo esta importância ser abatida de suas cotas.

CLAUSULA-DÉCIMA-TERCEIRA-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos das quotas, designando em representante junto a sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-QUARTA-Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos, certos e contratados firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 (duas) testemunhas presente ao ato, fazendo-o firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores.

Imperatriz-MA., 22 de setembro de 1.982

REQ
Fernando Ruy Ladeia de Almeida
FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA
CPF 044120755-20

REQ
Humberto Cezarfar
HUMBERTO CEZAFAR
CPF 056904125-20

REQ
Maria das Graças Rocha Dantas
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS
CPF 132997944-34

REQ
Raimunda Moema Rodrigues Neves
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF 132998244-49

CARTÓRIO PÚBLICO
Rua da Silva Bandeira
1.º Tabelião e Escrivão
Reservado da Rua Maranhão
Tab. e Esc. Substituto
Raimunda Moema Rodrigues Neves
Antônio Carlos da Silva Bandeira
Tabelião e Escrivão
MARANHÃO

Reconheço verdadeira a assinatura de
Raimunda Moema Rodrigues Neves
e dou fé.
Imperatriz, 20 de 09 de 1982

Em test. *[Assinatura]* da verdade.
Tabelião Público

CARTÓRIO PÚBLICO
Rua da Silva Bandeira
1.º Tabelião e Escrivão
Reservado da Rua Maranhão
Tab. e Esc. Substituto
Raimunda Moema Rodrigues Neves
Antônio Carlos da Silva Bandeira
Tabelião e Escrivão
MARANHÃO

Reconheço verdadeira a assinatura de
Raimunda Moema Rodrigues Neves
e dou fé.
Imperatriz, 30 de 09 de 1982

Em test. *[Assinatura]* da verdade.
Tabelião Público

JUCEMA
Proc. nº 14194/182
Fls. nº 09
Rubrica *[Assinatura]*



continuação-04

TESTEMUNHAS

Jose Cavalho Relizario
JOSEFA CARVALHO RELIZARIO

REQ *[Signature]*
SÉRGIO MARIANO CANAMARO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

LAFAC - Laboratório Farmaceutico Análises Clinicas Ltda

REQ *[Signature]* **REQ** *[Signature]*
Fernando Ruy Ladeira de Almeida - Maria das Graças Rocha Dantas

REQ *[Signature]* **REQ** *[Signature]*
Fernando Ruy Ladeira de Almeida - Raimunda Moema Rodrigues Neves

REQ *[Signature]* **REQ** *[Signature]*
Humberto Cezafar - Maria das Graças Rocha Dantas

REQ *[Signature]* **REQ** *[Signature]*
Humberto Cezafar - Raimunda Moema Rodrigues Neves

Reconheço verdadeira a assinatura
em número de sete
e dou fé.
Imperatriz, 30 de 09 de 1992.
Em test. [Signature] da verdade.
Tabelião Público

Reconheço verdadeira a assinatura de
Raimunda Moema
e dou fé. Rodrigues Neves
Imperatriz, 07 de 10 de 1992.
Em test. [Signature] da verdade.
Tabelião Público

JUCEMA
Proc. nº 14.194.182
Fls. nº 18
Rubrica [Signature]

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os ~~seus~~ assinados, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado em Imperatriz(MA), no Conjunto São Salvador casa, 02, portador da Carteira de Identidade sob nº 494.207-SSP(BA) CPF sob nº 044120795-20, HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Imperatriz(MA), no Conjunto São Salvador, casa 03, portador da Carteira de Identidade sob nº 494.419/SSP(BA), CPF sob nº 056904125-20 e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada em Imperatriz(MA), à Rua Projetada C, nº 60, portadora da Carteira de Identidade sob nº 255.054-SSP(PB), CPF sob nº 132998244-49, UNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade limitada / "LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA", com sede nesta cidade de Imperatriz(MA), à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178, centro, inscrita no CGC(MF) nº 07052442/0001-20, cujo contrato social se encontra devidamente registrado na Junta Comercial/ do Estado do Maranhão sob nº 21200044629, por despacho de 01/11/82, e alteração contratual sob nº 167/83, por despacho de 18/03/83, resolvem em comum acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem "pela seguinte forma:

I - Seu Capital Social que era de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 2.000(DUAS MIL) cotas de / Cr\$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, fica elevado nesta data " para Cr\$ 6.660.000,00(SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), dividido em 6.660(SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA)cotas de / Cr\$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS) cada uma. O presente aumento de " Cr\$ 4.660.000,00(QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) é integralizado neste ato da seguinte forma: Cr\$ 4.660.000,00(QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital. Com o presente aumento o Capital fica distribuído da seguinte forma:

- FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA....com 2.220 cotas Cr\$ 2.220.000,00
- HUMBERTO CEZAFARcom 2.220 cotas Cr\$ 2.220.000,00
- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES ...com 2.220 cotas Cr\$ 2.220.000,00

continuação.....

Processo: 342098

Fls.: 145

Ass: *[Signature]*



E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, que serão assinadas por ambos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, ou tra enviada à Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz(MA), 02 de julho de 1984

[Signature]
FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA

[Signature]
HUMBERTO CEZAFAR

[Signature]
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Testemunhas:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

CARTÓRIO DO 1º ONICIO
 Miguel da Mesa, Rosalva
 1º Taboão e Barreira
 Bonny da Costa Marinho
 Tab. e Mes. Sobradão
 Rainaldia Mesa Barros Gonçalves
 Antonio Costa de Melo Mendes
 Rua 11 - 102 - Imperatriz - MARANHÃO

Recebi em *[Signature]*
 em ato de três 3r
 a 11 de 07 de 1984
 de verdade
[Signature]
 Tabelião Público

[Signature]
Escritório da Costa Marinho

JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IMPERATRIZ
 Certifico que sob nº 120184
 foi arquivado uma via de igual teor
 por despacho desta data 18/07/1984
[Signature]
 Ruy Macedo de Abreu
 Diretor Div. Mat. Contr. Especiais

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

Processo: 342093

Fls.: 146

Ass: 

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, no Conjunto São Salvador, casa 02, Portador da Cédula de Identidade n. 494.207/SSP-BA, CPF n. 044.120.795-20, **HUMBERTO CEZAFAR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, no Conjunto São Salvador, casa 03, Portador da Cédula de identidade n. 494.419/SSP-BA, CPF n. 056.904.125-20 e **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada em Imperatriz-MA, à Rua Projetada C, n. 60, Portadora da Cédula de Identidade n. 255.054/SSP-PB, CPF n. 132.998.244-49, ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA", com sede nesta cidade de Imperatriz-MA, à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, n. 1.178, Centro, inscrita no CGC (MF) sob o n. 07.052.442/0001-20, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n. 21200044629, por despacho de 01/11/82, e alterações n. 167/83, por despacho de 18/03/83, e n. 1277/84, por despacho de 17/07/84, resolvem em comum acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem da seguinte forma:

I- Seu capital social que era Cr\$ 6,66 (Seis Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos) fica elevado nesta data e passa a ser Cr\$ 952.380,00 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros) dividido em 6.660 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta) cotas de Cr\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Três Cruzeiros) cada uma. O presente aumento de Cr\$ 952.373,34 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos) é integralizado neste ato com aproveitamento de parte do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL. Com a presente alteração o capital social fica distribuído da seguinte forma:


FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA	com	2.220	cotas	Cr\$ 317.460,00
HUMBERTO CEZAFAR	com	2.220	cotas	Cr\$ 317.460,00
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	com	2.220	cotas	Cr\$ 317.460,00
TOTAIS		6.660		Cr\$ 952.380,00

II- Os negócios sociais serão geridos por todos os sócios indiferentemente em conjunto, ou cada um de per-sí, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

III- Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas de seu contrato original e alterações posteriores.

E, Por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 06 (Seis) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por ambos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada a Delegacia da Receita Federal do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz-MA., 02 de Dezembro de 1.991.



FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA



HUMBERTO CEZAFAR

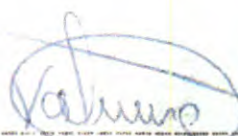


RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Testemunhas:



HÉLIO RODRIGUES ARAÚJO
CI-675.835/SSP-GO - CPF-165.510.281-87



VALMIRA DOS SANTOS ARAÚJO
CI-462.465/SSP-MA - CPF-101.854.881-53

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA

04
Processo: 342098
Fls.: 148
Ass: [assinatura]

Pelo presente instrumento de contrato social, os abaixo assinados; FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado, nesta cidade de Imperatriz-Ma., no cj. São Salvador casa 02, Portador da Cédula de Identidade Nr. 494.207/SSP-BA e CPF Nr. 044.120.795-20; HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado medico, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz-Ma., no Cj. São Salvador casa 03, Portador da Cédula de Identidade Nr. 494.419/SSP-BA, CPF Nr. 056.904.125-20, RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada em Imperatriz-Ma., a Rua Projetada C, Nr 60 portadora da cedula de Identidade Nr. 255.054/SSP/PB, e CPF Nr. 132.998.244-49, UNICOS SÓCIOS componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA", com sede nesta cidade de Imperatriz-Ma, a Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, Nr. 1.178, Centro, inscrita no CEC(MF) sob o Nr. 07.052.442/0001-20, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na junta comercial do Estado do Maranhão sob o Nr. P1200044629, por despacho de 01/13/82, e alterações Nr. 167/83, por despacho de 18/03/83, Nr. 1277/84, por despacho de 17/07/84, Nr. 222, por despacho de 05/06/92, resolvem em comum acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem da seguinte forma:

I - Admitir na sociedade, DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, menor, residente e domiciliado a Rua Projetada C, Nr. 60, Condomínio Vereda Tropical, portador da Certidão de nascimento Nr. 6484 Lv. Nr. 08 Fl. 035 do Cartorio S. oficio de Imperatriz-Ma. neste ato representado por sua mãe RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.

II - Seu capital social que é R\$ 0,34 (Trinta e Quatro Centavos), fica elevado nesta data e passa a ser R\$ 3.996,00 (Três Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais), dividido em 6.660 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta) cotas de 0,60 (Sessenta Centavos), cada uma. O presente aumento de R\$ 4.019,66 (Quatro Mil e Dezenove Reais e Sessenta e Seis Centavos), é integralizado com aproveitamento do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL com a presente alteração o capital social fica distribuído da seguinte forma.

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA	com	2.220	cotas	R\$	1.332,00
HUMBERTO CEZAFAR	com	2.220	cotas	R\$	1.332,00
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	com	2.220	cotas	R\$	1.332,00
TOTAL		6.660			3.996,00

Processo: 342098
Fls.: 149
Ass: [Signature]

Retiram-se da sociedade FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, possuidor de 2.220 (Duas Mil Duzentos e Vinte) cotas no valor de R\$ 1.332,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais) que cede e transfere pelo valor original 340 (Trezentos e Quarenta) cotas no valor de R\$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais) ao socio DANIEL NEVES SARMENTO na clausula I admitido e 1.380 (Mil Oitocentos e Oitenta) cotas no valor de R\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Reais) a socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES; e HUMBERTO CEZAFAR, possuidor de 2.220 (Duas Mil Duzentos e Vinte) cotas no valor de R\$ 1.332,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais) que cede e transfere pelo valor original a totalidade de suas cotas a socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES. Os socios cedentes dão aos socioscessionarios e a sociedade ampla geral e irrevogavel quitação das cotas ora cedidas, para não mais reclamar em juizo ou fora dele.

III - Os negocios sociais serão geridos somente pela socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, sendo-lhe entretanto vedado o uso da firma em negocios alheios aos fins sociais.

IV - Somente a socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, terá direito a Pro-labore, que sera fixado anualmente, pelo consenso unânime dos socios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

V - O socio DANIEL NEVES SARMENTO na clausula I admitido declara por este instrumento que não se acha incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

IV - Permanecem em vigor as demais Clausulas não alteradas do seu contrato original e alterações posteriores.

VII - E por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por ambos os socios conjuntamente com 02 (Duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada a delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz-MA, 12 de Janeiro de 1.995.

[Signature]
FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA

[Signature]
HUMBERTO CEZAFAR

[Signature]
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

[Signature]
DANIEL NEVES SARMENTO

REPRESENTADO POR:
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Testemunhas:
[Signature]
HÉLIO RODRIGUES ARAÚJO
CI-675.835/SSP-60 - CPF-165.510.201-07

[Signature]
VALMIRA DOS SANTOS ARAÚJO
CI-462.465/SSP-MA - CPF-101.054.081-53

LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ: 07.052.442 / 0001 - 20



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os **assinados**:

1. **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade n.º 255.054 SSP/PB, CPF n.º 132.998.244 – 49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz-Ma., à Rua Projetada “C” n.º 60 Conj. Vereda Tropical.
2. **DANIEL NEVES SARMENTO**, brasileiro, solteiro, menor, portador da certidão de nascimento n.º 6484, Lv.08, Fl. 35 do cartório 5 ofício de Imperatriz-MA, e CPF n.º 656.180.413 – 91, neste ato representado pela sua mãe: **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade n.º 255.054 SSP/PB, CPF n.º 132.998.244 – 49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz-Ma., à Rua Projetada “C” n.º 60 Conj. Vereda Tropical.

Únicos sócios componentes da empresa: **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, localizado à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1178 Centro, Imperatriz – MA, com contrato social devidamente registrado na JUCEMA sob o NIRC - 21200044629 em 01.11.1982, e alterações posteriores sob: n.º 167 em 18.03.1983; n.º 120 em 18.07.1984; n.º 222 em 05.06.1992; n.º 550 em 25.09.1995, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato constitutivo conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sede da sociedade que era à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1178 Centro, Imperatriz-MA, a partir desta data passa a ser à Rua Paraíba n.º 702, Centro Imperatriz-MA.

LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ: 07.052.442 / 0001 - 20



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Todas as demais cláusulas constantes do contrato constitutivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, datam e assinam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que tenha efeitos legais.

Imperatriz – MA, 11 de abril de 2000.

TESTEMUNHAS:

SÓCIOS:

EDIMILSON GOMES DA SILVA
CI/RG 603.187 SSP/DF CPF 206.717.173 – 91

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
CI/RG 121.405.9 SSP/MA CPF 343.257.943 – 87

DANIEL NEVES SARMENTO
Representado por sua mãe:
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Adequação e consolidação contratual da sociedade "Lafac - Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda." Alteração nº 06.

Processo 342098
152
Ass: [assinatura]

- 1- **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, brasileira, natural de Sousa - PB, divorciada, farmacêutica bioquímica, nascida aos 02-04-1955, portadora da Cédula de Identidade RG nº 255.054 SSP/PB e CPF nº 132.998.244-49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz - MA, à Av. Senador Mileti, nº 446, Apt 303, bloco G, CEP: 65.900-000, Bairro: Três Poderes.
- 2- **DANIEL NEVES SARMENTO**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, comerciante, nascido aos 23-04-1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 16928202001-3 GEJUSPC - MA e CPF nº 656.180.413-91, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA, à Av. Senador Mileti, nº 446, Apt 303, bloco G CEP: 65.900-000, Bairro: Três Poderes.

Únicos sócios do **Lafac - Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda**, com sede na Rua Alagoas, nº 704, CEP: 65.900-490, Bairro: Centro, nesta cidade de Imperatriz - MA, registrada na Junta Comercial de Imperatriz - MA, sob o NIRE 2120004462-9 em 01-11-1982 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - A partir desta data fica criada uma filial, estabelecida na Rua 7 (Sete) de Setembro, nº s/n, CEP: 77.950-000, Bairro: Centro, na cidade de Araguatins - TO, o objeto será Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros; o capital social destacado para a filial é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Cláusula Segunda - O sócio **Daniel Neves Sarmento**, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), transfere 8.000 (Oito Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor nominal de 8.000,00 (Oito Mil Reais) para a sócia: **Raimunda Moema Rodrigues Neves**.

Parágrafo Único - O sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres referentes às suas quotas ora transferidas, dando plena e irrevogável quitação, não tendo, portanto mais nada a reclamar seja a que título for em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira - De acordo com a transferência de quotas do sócio acima, o capital social permanece em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas nesta data em moeda corrente do País, é redistribuído pelos sócios:

Raimunda Moema Rodrigues Neves	90%	quotas	18.000	R\$	18.000,00
Daniel Neves Sarmento	10%	quotas	2.000	R\$	2.000,00
Total	100%	quotas	20.000	R\$	20.000,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá a **Raimunda Moema Rodrigues Neves** com os poderes e atribuições de comercializar, comprar, vender, movimentação financeira; efetuar pagamentos; receber créditos; admitir e demitir funcionários e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
"Lafac – Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda."

Processo: 342098

Fls.: 153

Cláusula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - O capital social é R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Raimunda Moema Rodrigues Neves	90%	quotas	18.000	R\$	18.000,00
Daniel Neves Sarmiento	10%	quotas	2.000	R\$	2.000,00
Total	100%	quotas	20.000	R\$	20.000,00

Cláusula Segunda - A sociedade gira sob o nome empresarial **Lafac – Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda.**, e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 704, CEP: 65.900-490, Bairro: Centro, na cidade de Imperatriz – MA.

Cláusula Terceira - O objeto é Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros.

Cláusula Quarta - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a **Raimunda Moema Rodrigues Neves** com os poderes e atribuições de comercializar, comprar, vender, movimentação financeira; efetuar pagamentos; receber créditos; admitir e demitir funcionários e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade mantém uma filial, estabelecida na Rua 7 (Sete) de Setembro, nº s/n, CEP: 77.950-000, Bairro: Centro, na cidade de Araguatins – TO, o objeto será Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros; o capital social destacado para a filial é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
"Lafac - Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda."

342098
Fls.: 154
Ass: [assinatura]

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04
vias

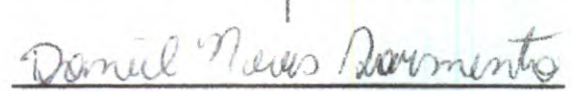
Imperatriz - MA 01 de Setembro de 2004

TESTEMUNHAS


EDIMILSON GOMES DA SILVA
RG 603.187 SSP/DF


JOSÉ ANDRÉ FERNANDES
RG 270.991 SSP/TO


RAIMUDA MOEMA RODRIGUES NEVES


DANIEL NEVES SARMENTO

Processo: 342098

Fls.: 155

Ass: 

**LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO
DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

Alteração Contratual n.º 07

Pelo presente Instrumento Particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1 - **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, brasileira, natural de Sousa/PB, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 255.054 SSP/PB e CPF sob o n.º. 132.998.244-49, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Procópio, n.º. 20, Apt.º. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA;

2 - **DANIEL NEVES SARMENTO**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, comerciante, nascido em 23/04/1985, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 16928202001-3 GEJUSPC/MA e CPF sob o n.º. 656.180.413-91, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, n.º. 20, Apt.º. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA;

Únicos sócios da Empresa **LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com sede na Rua Alagoas, n.º. 704, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200044629 em sessão do dia 01/11/1982 e inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.052.442/0001-20, **resolvem assim: alterar, adequar e consolidar o contrato social.**

CLÁUSULA 1ª - O endereço da sociedade passa a ser na: Rua Alagoas, n.º. 708, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA 2ª - O capital social é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a incorporação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de reserva de lucro, integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	90%	36.000 Quotas	R\$ 36.000,00
DANIEL NEVES SARMENTO	10%	4.000 Quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando...	100%	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Processo: 342098

Fls.: 156

Ass: 

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Alagoas, nº. 708, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social é: 86.40-2/02 - Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	90%	36.000 Quotas	R\$ 36.000,00
DANIEL NEVES SARMENTO	10%	4.000 Quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando...	100%	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, econômico financeira, Tributária, Fiscal ou a que título for; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;

Parágrafo 2º - O administrador responderá por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 10ª - A sócia administradora poderá fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró - Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Processo: 342098
Fls.: 158
Ass: [assinatura]

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Imperatriz - Ma, 01 de Setembro de 2011.

f. [assinatura]
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

f. [assinatura]
DANIEL NEVES SARMENTO

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2011
SOS O NÚMERO: 20110596181
Protocolo: 11/059618-1
Empresa: 21 2 0004462 9
LAFAC- LABORATORIO FARMACÉUTICO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

JUCEMA

Nº AD 110.915

MARCIO PATRÍCIO SOUZA
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

Página 342096
Processo 1 de 4
159
Fis.: OS
Ass.:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, natural da cidade de Sousa – PB, nascida em **02/04/1955**, portadora da cédula de Identidade RG n.º. **255.054 SSP/PB** e CPF: n.º **132.998.244-49**, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

2 - DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em **23/04/1985**, portador da cédula de Identidade RG n.º. **16928202001-3 GEJUSPC/MA** e CPF: n.º **656.180.413-91**, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

Únicos sócios componentes da empresa **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Alagoas, n.º 708, Centro, CEP.: 65.900-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob n.º. **07.052.442/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120004462-9**, por despacho do dia **01/11/1982**; resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade **DANIEL NEVES SARMENTO**, legítimo possuidor de 4.000 (Quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que cede e transfere pelo seu preço original para a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**. O sócio vendedor dá a sócia compradora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	COTAS	VALOR
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula 2ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 63, de 11 de junho de 2019.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-490.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA**LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	quotas	Valor Em R\$
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – O objeto social é: **8640-2/02 – Laboratórios clínicos.**

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em: 01/11/1982.

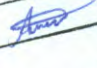
Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PROCESSO: 342098
 Pág.: 160
 Ass: 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

PROCESSO: 342098
Fls.: 161
Ass: [assinatura]

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 12ª - A sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Imperatriz - MA, 15 de junho de 2021



RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



DANIEL NEVES SARMENTO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSIEL RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 8564, inscrito no CPF n° 42534496387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
42534496387	8564	JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 17:24 SOB N° 20210802383.
PROTOCOLO: 210802383 DE 15/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105101433. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA LIMITADA SOCIEDADE
UNIPESSOAL**

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ 07.052.442/0001-20

NIRE: 20210802383

Alteração contratual n°. 09



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de identidade RG de n° **255.054 SSP/PB** e CPF de n° **132.998.244-49**, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, n° 20, apt. 503 A, Bairro Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA.

Única sócia componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com sede em Imperatriz/MA, à Rua Alagoas, n° 708, Centro, CEP: 65.900-490, Imperatriz/MA com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n° 2120004462-9 em 01/11/1982, inscrita no CNPJ/MF: 07.052.442/0001-20, **resolvem assim: alterar e consolidar o contrato social conforme, aos termos do art.997 e s s, do CC/2002 cláusulas abaixo.**

Cláusula 1ª

A partir desta data a empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua Alagoas, n° 616, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal, com a seguinte redação:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de identidade RG de n° **255.054 SSP/PB** e CPF de n° **132.998.244-49**, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, n° 20, apt. 503 A, Bairro Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA.

**Cláusula 1ª:**

A empresa gira sobre o nome empresarial:
LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA e expressão fantasia **LAFAC**.

Cláusula 2ª:

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua Alagoas, nº 616, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

Cláusula 3ª:

A empresa tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

Cláusula 4ª:

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/11/1982.

Cláusula 5ª:

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 6ª:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), divididos em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente no País, cujo aumento é integralizado, neste ato, oriundos de reservas de lucros acumulados da sociedade, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrados em 31/12/2020, nos termos do art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1055 do Código Civil.

Cláusula 7ª:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela

Processo: 342098

Fls.: 165

Ass: 

integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

Cláusula 8ª:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fide jussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato

Cláusula 9ª:

O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª:

O titular **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 11ª:**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 12ª:

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula 13ª:

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula 14ª:

O titular declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, nos termos do art. 3º, I, LC nº 123, de 2006.

Cláusula 15ª:

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento

em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Processo: 3420918

Fls.: 167

Ass: 

Imperatriz - MA, 11 de Novembro de 2022.

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
Sócia/Administradora/Representante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13298824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 08:27 SOB Nº 20221310444.
PROTOCOLO: 221310444 DE 14/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214765286. CNPJ DA SEDE: 07051442000120.
NIRE: 21300044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2022.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo: 342098

Fls.: 169

Ass: *[Signature]*

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10150898


USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISOS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.000/90)



ASSINATURA DO PORTADOR *Raimunda*

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 10692

NOME
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

FILIAÇÃO
JOSE NEVES MOREIRA
ALZENIR RODRIGUES NEVES

NATALIDADE
SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1955

RG
255054 - 255054PB

CPF
132.888.244-49

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPERIÊNCIA EM
01 27/01/2012

Raimunda

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

2

Processo: 342098

Fls.: 172

Ass: 

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.052.442/0001-20**Razão Social:** LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA**Endereço:** R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024**Certificação Número:** 2024042603454428904030

Informação obtida em 15/05/2024 09:25:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022513/24

Data da Certidão: 18/01/2024 10:17:09

**CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/04/2024 09:13:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002711/24

Data da Certidão: 11/01/2024 09:06:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/04/2024 09:18:23



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDAO

02/04/2024 07:45:43
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5173/2024
AUTENTICAÇÃO:EAND-29RH**

Processo: 342098

Fls.: 125

Ass: [Assinatura]

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **07.052.442/0001-20** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Endereço: ALAGOAS, 616 CENTRO

Inscrição: 78085-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 03/11/1982

Atividade Principal: 8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Nome Fantasia: LAFAC

A Referida Certidão terá validade até **01/06/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 02/04/2024.

BALANÇO PATRIMONIAL
EM
31/12/2023

LAFAC – LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO DE ANÁLISES
CLINICAS LTDA



LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		
CNPJ: 07.052.442/0001-20	NIRE:21200044629	EM 01/11/1982
END:RUA ALAGOAS, N° 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA	FOLHA: 1	



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		170.684,09
Receita s/ Serviços Prestados	170.684,09	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		11.350,49
Pis S/Faturamento	1.109,45	
Cofins S/Faturamento	5.120,52	
Iss S/Faturamento	5.120,52	
(=) RECEITA LIQUIDA		159.333,60
(-) CUSTOS S/ SERVIÇOS PRESTADOS		54.618,91
Custo s/ Serviços	54.618,91	
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		104.714,69
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		83.971,46
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	53.695,62	
Honorários Contábeis	9.360,00	
Pró-labore	2.640,00	
Telefone	1.286,08	
Depreciações	17.148,16	
Energia Elétrica	8.204,35	
Água e Esgoto	1.108,69	
Internet	2.572,17	
Alugueis	9.942,26	
Despesas c/Alimentação	1.433,91	
DESPESAS COM PESSOAL	30.275,84	
Ordenados e Salários	17.463,60	
FGTS	1.671,04	
INSS	7.413,70	
Férias	2.112,00	
13º Salário	1.615,50	
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO		12.683,62
(-) PROVISÕES	12.683,62	12.683,62
Provisão para o IRPJ	7.936,18	
Provisão para o CSLL	4.747,44	
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.059,61

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		
CNPJ: 07.052.442/0001-20	NIRE:21200044629	EM 01/11/1982
END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA	FOLHA: 2	

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023**

ATIVO		
CIRCULANTE		175.930,91
DISPONÍVEL	51.369,49	
Caixa	51.369,49	
CLIENTES	63.253,04	
Duplicatas a Receber	63.253,04	
ESTOQUE	61.308,38	
Almoxarifado	61.308,38	
NÃO CIRCULANTE		22.499,64
IMOBILIZADO	170.361,60	
Maquina e Equipamentos	145.245,70	
Móveis e Utensílios	23.915,90	
Equipamentos de Informática	1.200,00	
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	147.861,96	
(-) Depr. s/ Maquinas e Equipamentos	126.462,57	
(-) Depr. s/ Móveis e Utensílios	20.007,39	
(-) Depr. s/Equipamentos de Informática	1.392,00	
TOTAL DO ATIVO		198.430,55

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		
CNPJ: 07.052.442/0001-20	NIRE:21200044629	EM 01/11/1982
END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA	FOLHA: 3	

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023****PASSIVO**

CIRCULANTE		46.920,02
OBRIG. OPERACIONAIS		
Contas a Pagar	26.515,29	
OBRIG.SOCIAIS TRABALHISTAS		
Salários e Ordenados à Pagar	1.489,91	
INSS à Pagar	2.177,86	
FGTS à Pagar	129,24	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
PIS a Recolher	392,05	
COFINS a Recolher	1.809,49	
ISS a Recolher	1.722,56	
CSLL a Recolher	4.747,44	
IRPJ a Recolher	7.936,18	
NÃO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCELADA		
Simplex a Recolher	20.466,84	
IRPJ Parcelado	1.785,07	
Previdência Parcelada	61.095,52	
PATRIMONIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Subscrito	40.000,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Lucro Acumulado	20.103,49	
Lucro do Exercício	8.059,61	
TOTAL DO PASSIVO		198.430,55

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE:21200044629 EM 01/11/1982

END:RUA ALAGOAS, N° 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA

FOLHA: 4

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2023**1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$\text{LG} = \frac{175.930,91}{46.920,02} \quad 3,75$$

2 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{198.430,55}{46.920,02} \quad 4,23$$

3 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{175.930,91}{46.920,02} \quad 3,75$$

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
20671717391	EDIMILSON GOMES DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 11:32 SOB Nº 20240087895.
PROTOCOLO: 240087895 DE 19/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400786870. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2024.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 9502024
Código de validação: 55FFED24B1

Número da guia: 24053601001756713.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA**, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 150813, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 03 de abril de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

PROCESSO: 342098
 Fls.: 183
 ASS: [Assinatura]
 Consulte via leitor de QRCode

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O Nº 798		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 7FB00537A6A9FD6A0F6CFAB83A49D12E	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA			
NOME FANTASIA LAFAC			
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTI		NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO	
ENDEREÇO RUA ALAGOAS 616			CNPJ 07.052.442/0001-20
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO		SITUAÇÃO	
F	605	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO	
*****	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
*****	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA
 São Luis, 21 de Fevereiro de 2024

[Assinatura]
 DR. LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA
 Diretor Presidente do CRF/MA
 CRF-MA 1341

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

Processo: 342098
 Fls.: 184
 Ass: [assinatura]



Governo do Estado do Maranhão
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA		Protocolo: MAC2302434030	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200044629	CNPJ 07.052.442/0001-20	Data de Ato Constitutivo 01/11/1982	Início de Atividade 01/11/1982
Endereço Completo Rua ALAGOAS, Nº 616, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-490			
Objeto Social ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL, CITOLOGIA GERAL, HISTOPATOLOGIA, GENÉTICA, DROGAS, INSETICIDAS E OUTROS.			
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	CPF/CNPJ 132.998.244-49	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio
		Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES		CPF 132.998.244-49	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			
Data 13/01/2023	Número 20230042139	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N , CENTRO, Araguatins, TO, CEP: 77950000		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/01/2023, às 09:56:24 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NFAMMPAB.



MAC2302434030

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 Secretário(a) Geral



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



QRickit

ALVARA



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024**

1213/2024

Insc. Municipal
78085

CNPJ
07.052.442/0001-20

Data da Constituição
03/11/1982

Nome/Razão Social

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Denominação Comercial

LAFAC

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Atividades Secundárias

Data de Início

03/11/1982

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

ALAGOAS

Número

616

Complemento

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

Validade

31/03/2025

Código de Autenticação

MQUQ-07XY

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 15/05/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

15/05/2024 08:43:02

Processo: 3420098
Fls.:
Ass: [assinatura]



010531



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 480/24 GU

RAZÃO SOCIAL : LAFAC-LABORATORIO FARMAUCEUTICA ANALISES CLINICAS LTD
CNPJ: 07.052.442/0001-20

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS,616,CENTRO

ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS

NOME DE FANTASIA : LAFAC

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES CRF-MA 605
NEVES

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 27 DE MARÇO 2024

Mônica Soares
Diretor de Vigilância Sanitária
Matr: 11.678-9

Doralina Marques de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE: 31/12/2024

Doralina Marques de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 12.843

OBS.:

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-4021324-3BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
Cpf / Cnpj:
07.052.442/0001-20

Nome fantasia / Ocupante:
LAFAC

Ramo de Atividade:
LABORATÓRIOS CLÍNICOS
ATC(m²): Nº Pav:
130 1

Endereço:
R ALAGOAS
Bairro:
CENTRO
Número:
616
Cidade:
IMPERATRIZ
Uf
MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

Saídas de emergência Iluminação de emergência Extintores Gerenciamento de risco
 Controle de materiais de acabamento Sinalização de emergência Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverei buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- houver algum embarço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica Ro 42 - Processo Técnico Simplificado;
- for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

- Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
- Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Emissão: 23/01/2024
Analista: CLETO PEREIRA LIMA

MANOEL GONÇALVES DIAS JÚNIOR
SUBCOMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-4021324-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Processo: 342098
Fls.: 188
Ass.: [Assinatura]

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	07052442000120
NOME EMPRESARIAL:	LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
NOME FANTASIA:	LAFAC		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78085	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:		ÚLT. ATUAL. CONTR.	03/11/2005
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	40.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	EPP
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	03/11/1982
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			
	FOLHA:		
TIPO PORTE:	PEQUENO PORTE		

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	011969
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	708
ENDEREÇO:	RUA ALAGOAS	CEP:	65900490
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	/	NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(99) 3523-1427
E-MAIL	lafacmatriz@gmail.com



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Processo: 342098

Fls.: 190

Ass: [Assinatura]

01/02/2023 13:38:29
USUÁRIO:07052442000120

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 78085-0

Situação: ATIVA

Razão social: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Nome Fantasia: LAFAC

Insc. Junta Com.:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Insc. Estadual:

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Classificação: EMPRESA DE PEQUENO

Data de Inclusão:

Data de Início: 03/11/1982

MEI: NÃO

Isento ISSQN: NÃO

Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 03/11/1982

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	ALAGOAS	616	CENTRO	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
X	132.998.244-49	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	0	01/11/1982	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	LABORATORIOS CLINICOS	1	01/11/1982	

QUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	03/11/1982	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	99935243125
EMAIL	LABLAFAC@GMAIL.COM

Ofício nº 05/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Senador La Rocque – MA, 18 de janeiro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.52.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP: 65.900-490, Município de Imperatriz – MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão de verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

RAY SOUSA ALVES Assinado de forma digital
por RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344 MIRANDA:07113316344
16344 Dados: 2024.01.18 12:04:41
-03'00'

RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 02/2021

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Processo: 342098
 Fls.: 192
 Ass.: *[Assinatura]*

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA

EM 31 DE JULHO DE 1979

confere o título de FARMACÊUTICO

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

filho(a) de JOSÉ NEVES MOREIRA E

ALZENIR RODRIGUES NEVES

nascido(a) a 02 DE ABRIL DE 1955

natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 07 de AOSTO de 1979

Coordenador do CODESC



Reitor

Raimunda Moema Rodrigues Neves
 Diplomada

CERTIFICADO

O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** concluiu o Curso de Especialização em Citologia Clínica - Ênfase em Citologia do Trato Genital Feminino / Versão 2001, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CONSEPE nº 10/1999 e CNE/CES nº 01/2001.

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves

João Paulo do Valle Mendes

Reitor

João Paulo Mendes Filho

Pró-Reitor Acadêmico

Processo: 342098
Fls.: 1016
Ass: *[Signature]*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

02 *[Signature]*

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUIMICO

para: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SOUSA - PB

Data do Nascimento: 02 04 1955

Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR
RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605

Em Sessão de 06 / 04 / 1982

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

Processo: 342098
Fls.: 198
Ass: [Signature]

05

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercicio da Profissao Farmaceutica.

[Handwritten Signature]

Assinatura do Profissional



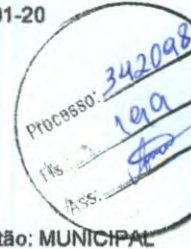
Impressão Digital
(Polegar Direito)



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/04/2024

CNES: 2456028 Nome Fantasia: LAFAC CNPJ: 07.052.442/0001-20
 Nome Empresarial: LAFAC L F ANALISES CLINICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: RUA ALAGOAS Número: 708 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA
 CEP: 65900-490 Telefone: (99) 3523-1427 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
 Cadastrado em: 07/01/2004 Atualização na base local: 18/07/2022 Última atualização Nacional: 08/04/2024
 Horário de Funcionamento:



Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação:--



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde



Início / Conass Informa

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

Publicado em |10 set 2015



Foi publicada no DOU de 09/09 a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

PORTARIA GM N. 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0008 – Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ES	320150	Colatina	Municipal	7225784	Lab. Análises Clínicas Raasch e Rasch Ltda	
ES	320270	Itaguaçu	Municipal	5115000	Laboratório Bioteste	
ES	320320	Linhares	Municipal	2360063	Laborat Análises Clínicas Pasteur	
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	Municipal	6623417	Laboratório Ferrari Ltda	
ES	320500	Serra	Municipal	7083106	Laboratório Central da Serra	
ES	320530	Vitória	Dupla	0011746	Hosp. Sta Casa de Vitória	
ES	320530	Vitória	Estadual	0012424	LACEN	
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456028	LAFAC	
MA	210820	Pedreiras	Municipal	2814080	Laboratório N Senhora Divina Provid	
MA	210910	Presidente Dutra	Municipal	2455145	Hospital Municipal Eligio Abath	
MA	211130	São Luis	Municipal	2726653	Hospital Universitário HUUFMA	
MA	211220	Timon	Municipal	5699290	Centro Assist Integr. Saúde Mulher Timon	
MG	310150	Além Paraíba	Estadual	5173701	Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citopat.	
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171988	Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Alzira Velano	
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171996	Laboratório de Análises de Alfenas	
MG	310210	Alto do Rio Doce	Estadual	2136201	Biodiagnose - Laborat Análises Clínic	
MG	310260	Andradas	Dupla	2213192	Policlínica de Andradas	
MG	310350	Araguari	Municipal	2146045	Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda	
MG	310510	Bambui	Municipal	7432089	Laboratório Labvida	
MG	310560	Barbacena	Municipal	2825031	Laboratório Santa Clara	
MG	310560	Barbacena	Municipal	2098504	Ambulatório Universitário da FAME	
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL - Centro Est Espec. Labor Ltda	
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0022500	Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SMSA-SUS/BH	II
MG	310670	Betim	Municipal	2186969	Citodiagnostico Serviços Ltda EPP	
MG	310670	Betim	Municipal	2187787	Labocito Exames Citológicos LTDA	
MG	310730	Bocaiúva	Municipal	7154259	Biocito - Centro de Análise Citológica	
MG	310860	Brasília de Minas	Dupla	2119420	Hospital Municipal Sra. Santana	
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	7576951	Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Conceição Ltda	
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	2796384	Hospital São Vicente de Paulo	
MG	311260	Capinópolis	Dupla	6491405	Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda	
MG	311340	Caratinga	Municipal	2119382	Biocélula Laboratório Ltda	
MG	311550	Caxambu	Estadual	5453577	Laboratório Nívia da F. Ferreira Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	6688861	LaboCito Exames Citopat Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	7403992	Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME	
MG	312160	Diamantina	Estadual	5809460	Thiago Hugo Laborate Citopatologia	
MG	312230	Divinópolis	Municipal	2159686	CEMAS - CentroMunicipal de Apoio à Saúde	
MG	312710	Frutal	Municipal	3539865	Instituto de Anat Patológica Pastor	
MG	312760	Gouveia	Dupla	2135957	Begemann	
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	3163733	Laboratório Alvarenga Ltda	
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	5744148	Examinare	
MG	312980	Ibirité	Municipal	6892256	Hosp Munic de Ibirité Maternidade	
MG	313090	Inhapim	Estadual	6372856	LABS Exames Laboratoriais	
MG	313090	Inhapim	Municipal	6911358	Rezende Silva Laboratórios Ltda	
MG	313130	Ipatinga	Municipal	5669677	Núcleo Laborat. de Citologia e Análises Clín	
MG	313330	Itaobim	Dupla	3228959	Laborat Análises Clínicas de Itaobim	

Processo: 342098
 Fls.: 201
 Ass: [assinatura]



PADRONIZAÇÃO DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS À SITEC

A padronização dos procedimentos tem por objetivo aumentar a capacidade operacional dos laboratórios, sem comprometer a capacidade diagnóstica do método. A padronização estabelece padrões mínimos necessários para assegurar a qualidade do material para a avaliação oncológica. Independentemente do tipo de procedimento diagnóstico, alguns cuidados básicos devem ser tomados, evitando, assim, equívocos e troca de material.

A fase pré-analítica tem início antes da chegada do material ao laboratório, e a participação de todos os profissionais envolvidos é muito importante para que o diagnóstico final seja feito com o maior rigor possível e possa proporcionar tratamento adequado ao paciente. A identificação correta da amostra, o preenchimento correto da requisição, a coleta e fixação adequada do material são os itens fundamentais da fase pré-analítica. Qualquer falha nessas etapas pode impedir ou limitar a exatidão e a prontidão dos laudos.

A **identificação de todo o material** é indispensável e inclui:

1. A requisição utilizada deve ser a do Ministério da Saúde (MS), e tem cores diferentes, a saber: Citopatológico do Colo do útero: rosa; Histopatológico do Colo do útero: azul; Histopatológico de Mama: vermelha. Toda requisição enviada em cópia preta e branca será devolvida.

2. O preenchimento de ambos (requisição e rótulo) deve ser feito com lápis preto dermatográfico ou lápis de ponta grossa ($\geq 6B$), que não borra, no caso de umedecimento acidental, por álcool ou formol.

3. O preenchimento de forma legível e por extenso de todos os campos da requisição é indispensável e obrigatório para qualquer tipo de exame (por exigência legal do MS), conforme informados na lateral da requisição, já que estes dados fazem parte da "Lista de Verificação para Laboratórios".

O nome completo do paciente legível e por extenso deve constar na requisição e no recipiente onde a amostra será guardada, e nunca na tampa do recipiente.

5. A **coleta do exame colpocitológico**, conforme padronizado no Programa de Prevenção do Câncer do Colo do Útero – Viva Mulher, desde 1996, é feita em uma única lâmina de vidro previamente limpa, com extremidade fosca, deixando de coletar o material do fundo de saco. O preparo dos esfregaços em lâmina única é baseado na afirmativa de que este é tão eficaz quanto o método de dupla lâmina, além das vantagens de reduzir os custos e o tempo do trabalho no laboratório no preparo e leitura das lâminas, sem comprometer o diagnóstico. Para identificar a lâmina, esta deve estar na posição vertical, e com a parte fosca para cima. Deve, então, ser identificada apenas com as iniciais da(o) paciente (indispensável e norma de segurança) correspondente à requisição. O material da dupla coleta (ectocérvice e endocérvice) é distribuído, separadamente, em apenas um dos lados da lâmina, preferencialmente do lado fosco, mas sem colocar material sobre a parte fosca da lâmina.

6. Após a coleta do material, o esfregaço deve ser imediatamente fixado (segundos), para que não ocorram artefatos de dessecação. A fixação inadequada leva ao dessecação do material, o que prejudica



a leitura da lâmina, e pode induzir a erros diagnósticos. Por essa razão, sugerimos que limpe e identifique a lâmina com as iniciais da paciente antes da coleta do exame. Como modo de fixação pode-se usar:

- **Fixador de cobertura (spray):** ideal no transporte das amostras obtidas a distância do laboratório, porém, não é recomendado para esfregaços advindos de materiais líquidos, nem em materiais hemorrágicos, sob pena de inviabilizar o exame da amostra. O fixador deve ser aplicado sobre o esfregaço úmido, imediatamente após sua confecção, mantendo uma distância de 25 a 30cm entre a lâmina e o bico do tubo spray para garantir uma fixação ideal, dirigindo o jato de forma suave e contínua em direção ao esfregaço. Deixe secar a lâmina por 10 a 15 minutos sobre uma superfície horizontal para só depois enviá-la ao laboratório. Ex.: **Carbowax spray** (polietilenoglicol + álcool).
- **Fixador líquido:** ideal e universal indicado em citopatologia é o **álcool (etanol) a 96% ou 92,8 INPM**, coagulante, que permite a fixação adequada, penetra na célula desidratando-a, intensificando a diferenciação nuclear e citoplasmática, necessária para garantir a qualidade dos exames. Outros fixadores líquidos são: Carnoy, metanol, álcool isopropílico 80%, líquido de Bouin, etc. Também podem ser utilizados como fixadores celulares dependendo do material, e variando o protocolo de acordo com o fixador escolhido. A quantidade de álcool utilizada no frasco deve ser suficiente para cobrir o esfregaço da lâmina, sem cobrir a parte fosca da lâmina. O tempo de fixação mínimo é de 15 minutos. Não existe um tempo máximo preconizado, contanto que o material esteja submerso no fixador líquido ou bem fixado quando do uso de spray. Porém, sugerimos que a amostra seja enviada para análise o quanto antes.

7. Para o **exame histopatológico**, o local anatômico de onde a amostra foi colhida deve ser informado. Este dado é particularmente importante quando são obtidos vários fragmentos ou lesões de um mesmo órgão (por ex.: biópsias de colo uterino - LA e LP). Referir o tipo de cirurgia realizada é fundamental quando se pretendem informações quanto às margens cirúrgicas, as quais devem ser reparadas e devidamente identificadas, preferencialmente com fios cirúrgicos (12h), para posicionamento anatômico. A autólise (processo de decomposição enzimática dos tecidos/putrefação) é o maior inimigo da avaliação histológica. Para evitá-la usa-se como fixador a solução tamponada de formol/formalina a 10% em volume adequado (no mínimo 10 vezes o tamanho da peça)

8. A requisição deve ficar dobrada junto ao frasco/recipiente, e presa com elástico. Jamais com fita adesiva para não rasgar o pedido ou apagá-lo quando for retirada.

Para mais informações, assista ao vídeo disponibilizado no site do INCA sobre "orientações aos médicos e profissionais de saúde" sobre a padronização e envio de amostras, disponível em: <https://www.inca.gov.br/envio-amostras-exames-citopatologico-e-histopatologico>.

Atenção: Os exames (requisições e frascos) que não estiverem nos padrões do MS, e em não conformidade com o acima citado serão devolvidos imediatamente à U.S de origem para adequação e conformidade.

Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia – SITEC
Rua Cordeiro da Graça, 156 – Santo Cristo- CEP: 20220-400 - RJ. Tel: (21) 3207-3400/ 3401/ 3481.
E-mail: sitec@inca.gov.br

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Citopatologia às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, para realização de exames cervico-vaginal/microflora e rastreamento, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N^o 003-2024 e, Processo Administrativo N^o 342098.2024.2152-08, presente instrumento convocatório e seus anexos, atendendo as seguintes especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário	Valor Total
02.03.01.008-6	Exames citopatologico cervico vaginal/microflora-rastreamento	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
02.03.01.001-9	Exames citopatologico cervico-vaginal/microflora	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
VALOR TOTAL				R\$ 45.291,10

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15 09:22:24 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021).**

CRENCIAMENTO Nº003/2024

A empresa LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, por intermédio de seu responsável legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador da Carteira de Identidade nº 255054 SSP-PB, e CPF nº 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA

MOEMA

RODRIGUES

NEVES:132998244

49

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA

MOEMA RODRIGUES

NEVES:13299824449

Dados: 2024.05.15

09:24:23 -03'00'

**LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**



Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART.63, INCISO IV, DA LEI Nº14.133/21)**

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 07.052.442.0001-20, sediada na Rua Alagoas nº616, Centro, Imperatriz – MA, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA Assinado de forma
MOEMA digital por RAIMUNDA
RODRIGUES MOEMA RODRIGUES
NEVES:132998244 NEVES:13299824449
49 Dados: 2024.05.15
09:25:00 -03'00'

**LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.(ART.68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°003/2024

A signatária **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.052.442.0001-20, por intermédio de seu responsável legal, **Raimunda Moema Rodrigues Neves**, portador da Carteira de Identidade n° 255054 SSP-PB e CPF n° 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei n°14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim()

Não(X)

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA

MOEMA

RODRIGUES

NEVES:13299824

449

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
09:23:47 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.052.442/0001-20, com sede na Rua Alagoas Nº 616, Centro, Imperatriz-MA, DECLARA, sob penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital de credenciamento Nº003/2024.

Declara, ainda, para os fins de direito, que seu Representante Legal e Técnicos, assim como todo o corpo técnico e administrativo, não são vinculados juridicamente nem ocupam cargos comissionados na Administração Pública.

Ademais, a Empresa LAFAC não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de Credenciamento referenciado.

Finalizando, declara ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa, estando, portanto, em plena concordância com as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA
MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824
449

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
10:21:53 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

FICHA DE INFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- **ÓRGÃO/ENTIDADE:** LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA;
- **CNPJ:** 07.052.442/0001-20;
- **ENDEREÇO:** Rua Alagoas nº 616, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA;
- **FONE:** (99)9813-1355; (99)99156-7422; (99)99125-8425
- **EMAIL:** lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com;
- **CONTA CORRENTE DO LAFAC**
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0644
OPERAÇÃO:003
CONTA CORRENTE:4694-5
- **RESPONSÁVEL:**
NOME: Raimunda Moema Rodrigues Neves;
DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1955;
SEXO: Feminino;
NOME DA MÃE: Alzenir Rodrigues Neves;
ESTADO CIVIL: Divorciada;
CARGO: Responsável Técnica – Gestora;
PROFISSÃO: Farmacêutica-Bioquímica-Citologista;
CPF: 132.998.244-49;
RG:255.054 SSP-PB;
ENDERÇO: Rua Frei Manoel Procópio nº 20, apto 503-A, Beira Rio, Imperatriz - MA;
CELULAR: (99)98133-1355.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024.

RAIMUNDA
MOEMA
RODRIGUES
NEVES:132998244
49

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
10:13:51 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF: 132.998.244-49

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº003/2024, promovido pelo Município de Governador Edison Lobão, com entrega dos envelopes a partir das 12:00 horas do dia 15/05/2024, que a empresa LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. – CNPJ: 07.052.442.001-20, com sede na Rua Alagoas nº616, Centro, Imperatriz – MA, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei complementar nº123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art.3º.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA
MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824
449

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
10:18:45 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.052.442/0001-20, com sede na Rua Alagoas Nº 616, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representado por sua Representante Legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portadora de RG Nº 255.052 SSP-PB, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará a todas as atividades a que se propõe;
- Não encontra suspensão, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta-se ao presente requerimento, toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA
MOEMA
RODRIGUES
NEVES:132998244
49

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
10:20:10 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO- MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, vem através deste Manifestar o interesse em dar continuidade à prestação de serviços no âmbito da Citopatologia, com a finalidade de atender às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Governador Edison Lobão-MA, objetivando o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Citopatologia, conforme especificações e condições constantes no **Edital de Credenciamento Nº003/2024 Processo Administrativo Nº 342098.2024.2152-08**, atendendo aos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão.

Raimunda Moema Rodrigues Neves – Representante Legal e Técnico:

EMPRESA: LABORATÓRIO LAFAC LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20;

ENDEREÇO: Rua Alagoas N. 616, Centro, Imperatriz-MA.

TELEFONES:(99) 98133-1355; (99) 991567422;

E-mail: lablafacmatriz@gmail.com.

Imperatriz – MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15 09:29:49
-03'00'

**LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº003/2024

A empresa LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, por intermédio de seu responsável legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador da Carteira de Identidade nº 255054 SSP-PB, e CPF nº 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES
NEVES:1329982444
9

Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15 09:31:01 -03'00'

**LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
- Alvará de Funcionamento e/ou Autorização de Órgão Fiscalizador (quando for aplicável ao caso);

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15 09:29:15 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

LISTAGEM DE PROFISSIONAIS

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	VINCULAÇÃO	CARGA TOTAL
SOLANGE RODRIGUES FRANCA	201073476730000	BIOMEDICO/CITOLOGISTA	40
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49	FARMACEUTICO/CITOLOGISTA	40
MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA	124764397640006	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	40
FRANCISCO GEOVANNY NEGREIROS MENDES	128628433790006	BIOLOGO	24
LUCAS NEVES SARMENTO	029.395.833-58	TECNICO EM COMPUTAÇÃO	40
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	024.249.553-28	TECNICO EM LABORATORIO	40

Imperatriz – MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:1329982449
449

Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15 09:30:28 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2020 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63 Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37

02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

Processo: 342098
Fls.: 217
Ass: [Assinatura]

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os

Doc. 342098
Fls.: 219

protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos laboratórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

- I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;
- II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e
- III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

- I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;
- II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;



III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;



VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomendase que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão -

Processo: 342098
Ass: [assinatura]

POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,

quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o



limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

- I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;
- II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;
- III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

- I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;
- II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;
- III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e
- IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsos positivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

- I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental



da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os



Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO~~

PROCESSO: 342098
Fls.: 226
Ass: [assinatura]

~~CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016\)](#)

~~Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016\)](#)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)

~~Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. [\(Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014\)](#) [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016\)](#)

~~Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:~~

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014\)](#)

~~I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e~~

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014\)](#)

~~II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.~~

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014\)](#)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

~~I - 02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~
 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

PROCESSO: 342008

~~II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~

Fls.: 228

Ass: [Assinatura]

~~II - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
 (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento	02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.
Descrição	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributos Complementares	023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 8,96
Valor Ambulatorial Total	R\$ 8,96
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35

Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.	
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II	

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para o rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	040 - Registro no SISCAN
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição.do serviço	Cod. Classificação	DescriçãoClassificação	grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48	Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico.citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico



Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Processo: 342098

Fls.: 170

Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Certidão n°: 21995579/2024

Expedição: 02/04/2024, às 08:59:46

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.052.442/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo: 342098
Fls.: 171
Ass: [Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:46 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **279C.F0C8.286A.89DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342098

Fls.: 231

Ass: 

Governador Edison Lobão - MA, 20 de maio de 2024.

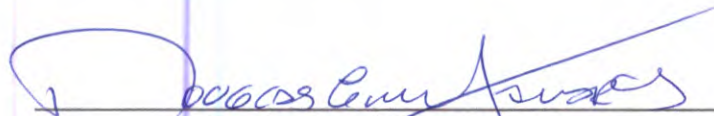
À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos em anexo à essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342098.2024.2152-08, para Parecer Jurídico Final do Credenciamento 003/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 232
Ass: [assinatura]

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342098.2024.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Conclusivo – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. ANÁLISE JURÍDICA DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

1 – RELATÓRIO

Vem à esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico conclusivo para aprovação do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, que originou o Credenciamento nº 003/2024, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 233
Ass: [Assinatura]

oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

O Credenciamento consiste em procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para convocar interessados por meio de Chamamento Público para prestar serviços ou fornecer bens de forma que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Ademais, para fins de cumprimento dos parâmetros exigidos para o rito processual, nos termos do inciso §2º do art. 28 da referida lei, o julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações seguirá o mesmo procedimento das licitações.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório, demonstrou o que se segue, vejamos:

- *Requerimento de autuação de processo administrativo com o objetivo da contratação;*
- *Documento de Formalização de Demanda;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para abertura do processo administrativo;*
- *Planilha de itens com discriminação de quantidades;*
- *Solicitação de dotação orçamentária;*
- *Informação da fonte de recurso;*
- *Solicitação de pesquisa de preços de mercado;*
- *Mapa de cotação;*
- *Termo de Referência;*
- *Aprovação do Termo de Referência;*
- *Justificativa para adoção do pregão na modalidade eletrônico;*
- *Autuação do processo;*

Francisco P. da S. Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098

Fls.: 234

Ass: [Assinatura]

- *Mimuta de edital e anexos;*
- *Publicação do aviso;*
- *Julgamento das empresas licitantes.*
- *Juntada de propostas de preços;*
- *Documentos de habilitação;*
- *Verificação dos documentos de habilitação;*
- *Ata do pregão eletrônico;*

Reiterando o disposto acima em relação ao julgamento e os ritos contínuos para a finalização do procedimento, com base no que dispõe a no art. 62 da Lei 14.133/2021, acerca da fase externa do pregão, estabelece, dentre outras, que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Durante a fase de habilitação, deverão ser observados algumas disposições elencadas no art. 63, quais sejam:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Francisco P. da B. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 235
Ass: [Assinatura]

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Ademais, as condições de habilitação poderão ser definidas em edital, sendo observadas as condições dispostas na Nova Lei de Licitações, a exemplo das disposições acerca da habilitação fiscal; social e trabalhista, previstas no art. 68 e 69, vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 236
Ass: [assinatura]

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Quanto a documentação referente ao Pregão Eletrônico e, mormente a habilitação das pessoas jurídicas licitantes, VERIFICO que atendem aos ditames albergados pela legislação, tais

Inerício P. da B. Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342098
Fls.: 237
Ass: [assinatura]

dispositivos devem ser interpretados em consonância com ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, tal preceito constitucional traz em sua norma assertiva que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia dos cumprimentos das obrigações, o que deve servir como parâmetro para uma interpretação sistemática e teleológica.

Desta forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas, atingiram o fim colimado pelo edital, procedendo acertadamente a habilitação das empresas concorrentes.

Neste contexto, reconheço a legalidade das etapas do processo licitatório, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo:	342098
Fls.:	238
Ass:	

ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação do processo licitatório, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 24 de maio de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021

Credenciamento nº 003/2024


Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO


O município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, torna público o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, objetivando o **Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital.

1- LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.052.442/0001-20**, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz – MA.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de junho de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação


Elinalva da Silva Matos
Membro


Hudson da Silva Brasil
Membro


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro

Detalhes da Licitação

Voltar

Nº Instrumento

3/2024

Tipo de Procedimento

CR - CREDENCIAMENTO

Tipo Critério

MENOR PREÇO

Data Publicação

03/05/2024

Data Abertura

03/05/2024

Data Homologação

05/06/2024

Origem do Recurso

Finalidade

Régime de Execução

ACQUIÇÃO DE SERVIÇOS

OUTROS

Valor Estimado

45.291,10

Valor Homologado

45.291,10

Tipo Resultado

HOMOLOGADA

Veículo Divulgação

Veículo Divulgação Audiência

Naturza da Despesa

Resultado da licitação indicando o(s) vencedor(es)

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Objeto

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISE E EXAMES CITOPATOLOGICOS SERVIÇO - VAGINAL/M CROFLORA (PCCU) A POPULACAO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Documentos da Licitação

Assunto	Tipo de Documento	Data de Envio	Arquivo
RESULTADO	OUTROS	05/06/2024	
EDITAL	EDITAL (AVISO)	03/05/2024	
AVISO	OUTROS	03/05/2024	

Processo: 342098
Fls.: 240
Ass:

Processo: 342098
Fls.: 241
Ass: [assinatura]

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/06/2024 - 05/06/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597627000134
DATA DE CRIAÇÃO: 05/06/2024 09:34:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0460a46c-1a17-4f6c-ad65-4cc4f656e86c

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13877696000180	CR032024	1	06550202337	05/06/2024	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1238 / 2024 :: QUINTA, 18 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 127/2024/DIÁRIAS.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024.....	1
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.....	2

PORTARIA Nº 127/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Condutor de Ambulância: Vandercarlos Pereira Reis

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Vandercarlos Pereira Reis, Condutor de Ambulância vinculado à Secretaria de Saúde, portador do CPF nº ***738.693-**conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Araguaína-TO, com a finalidade de traslado de paciente no período de 18 a 19 de julho de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Saúde para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO 18 DE JULHO DE 2024, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342285.2024.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: Nº 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: EMPÓRIO DISTRIBUIDORA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.430.713/0001-37, OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31/12/2024 PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c004e92967aee165b134164da2b601b0e39275b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 14.133, DE 2021. VALOR: R\$ 126.500,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2024. PODER: PODER EXECUTIVO.02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.16 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0052.6180.0000 NATUREZA DAS DESPEZAS: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 44.90.52.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 08 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: SERETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL E DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Credenciamento nº 003/2024

Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

O município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, torna público o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital.

1- LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de maio a de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

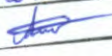
Elinalva da Silva Matos
Membro

Hudson da Silva Brasil

Membro

Ronildo dos Santos Queiroz

Membro

Processo: 342098
Fls.: 243
Ass: 





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadore Edisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadore Edisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 18/07/2024 17:01:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c004e92967aae165b134164da2b601b0e39275b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1251 / 2024 :: TERÇA, 06 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA.....	1

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 342098.2024.2152-08 que tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cervico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA

RESOLVE:

No primeiro parágrafo informações a respeito do procedimento.

Onde se lê:

Governador Edison lobão – MA 16 de maio de 2024

Leia-se:

Governador Edison lobão – MA 05 de junho de 2024

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ecc1b1ed81b3c5543c6da3877e7bfbfa3d0d5d3f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadore Edisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ecc1b1ed81b3c5543c6da3877e7bfbfa3d0d5d3f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sr. **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, representante da Empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.052.442/0001-20**, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA. para assinatura do Contrato nº 104/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2024**, tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA.

Governador Edison Lobão/MA 21 de agosto de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBI EM ____ / ____ 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449
Dados: 2024.08.21 12:53:24 -03'00'

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ 07.052.442/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.

CONTRATO Nº 104/2024
CRENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contratante, com sede na Rua TIRADENTES S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo SECRETARIA, SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA neste ato representado pelo, RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, sob CPF nº 132.998.224-48, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta minuta é de **R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de credenciamento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA estará concretizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00

Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão 21 de agosto de 2024.



**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES
Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:1329982444
9
Dados: 2024.08.21
12:54:42 -03'00'

**RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES,
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1263 / 2024 :: QUINTA, 22 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024	1
AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342182.2024.2152-08 CREDENCIAMENTO 2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, E A EMPRESA **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.052.442/0001-20, SITUADA A RUA ALAGOAS Nº 616, CENTRO – IMPERATRIZ– MA.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08.

VALOR: DE R\$ R\$ 45.291,10 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM ART. 106 DA LEI 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ANO 2024 PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES,, INSCRITO NO CPF 132.998.224-48,,GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 21 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342470.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Ao Sr.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Considerando que o evento cristão 'Marcha para Jesus', que acontece no mês de novembro, ganha cada vez mais notoriedade na região e chama a atenção dos fiéis a cada ano.

Considera-se que atração musical "Samuel Messias" é um cantor com grande nome na nova geração da música gospel. Popularmente conhecido e reconhecido o mesmo conduzirá um número grande de pessoas ao evento e, e espera-se que os municípios vizinhos também venham para o referido local para prestigiar o evento.

Verificou-se que o valor total da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A contratação foi embasada no art. 74, inciso II, da lei 14.133.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação cantor para o evento em questão.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 22 de agosto de 2024.

Fabricio dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3d297238df9604e8f62408409f3ce36141a06e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 22/08/2024 16:37:43





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Saúde, no contrato nº 104/2024, celebrado oriundo do credenciamento nº 003/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20

Governador Edison Lobão/MA, 21 de agosto de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
PORTARIA: 085/2023




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

ORDEM DE SERVIÇO

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20
ENDEREÇO: Rua Alagoas nº 616, Centro
CIDADE: Imperatriz-MA

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA e seus respectivos Programas/Unidades, através da **CRENCIAMENTO Nº 003/2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.052.442/0001-20**, valor do contrato é de **R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de agosto de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DE ACORDO: _____ / _____ **2024**

RAIMUNDA MOEMA Assinado de forma digital por
RODRIGUES RAIMUNDA MOEMA
NEVES:1329982444 RODRIGUES
9 NEVES:13299824449
Dados: 2024.08.22 08:52:13
-03'00'

LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL:
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/06/2024 - 05/06/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597627000134

DATA DE CRIAÇÃO: 28/08/2024 12:36:47

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 19fa4f60-fe39-4767-8f12-402688077841

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13877696000180	CR032024	1	06550202337	05/06/2024	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1